



NUCLEO SOCIAL

FLS. 06RUB. 9

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **063/2021**O. S. Nº **063/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 121/2021**, que “Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem à utilização de Recursos de Tecnologia Assistiva para os Alunos Com Deficiência, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado Dr. Eugênio

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Wilson Lamb**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 184/2021, Protocolo nº 1328/2021, lido na 3ª Sessão Ordinária (16/02/2021), sendo colocado em pauta no dia 23/02/2021, tendo seu devido cumprimento em 02/03/2021.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 121/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, que “Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem à utilização de Recursos de Tecnologia Assistiva para os Alunos Com Deficiência, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias para que os alunos que fazem parte da Educação Especial, tenham acesso aos recursos e serviços de tecnologia assistiva nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Considera-se tecnologia assistiva todo termo utilizado para identificar o conjunto de recursos e serviços que buscam promover ou ampliar as habilidades das pessoas com deficiência, favorecendo a inclusão social e uma maior independência.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Art. 3º - O Poder público, por meio da atuação conjunta das Secretárias de Educação e de Saúde, promoverá o acesso, a aprendizagem, a participação e a permanência nas unidades de ensino, dos alunos, referido no art. 1º.

Art. 4º - Para garantir o fiel cumprimento desta Lei, poderá ser realizada avaliação multidisciplinar, a qual compreenderá avaliações pedagógicas, funcionais e clínicas.

Art. 5º - Visando a execução da presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino e estabelecimentos afins.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 03/03/2021 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>08</u>
RUB <u>2</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo dispor sobre o desenvolvimento de ações que visem à utilização de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência, nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Mato Grosso.

Conforme o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 que “Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007”, define que as pessoas com deficiência “são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”¹

O Instituto de Tecnologia Social (ITS Brasil) adotou o conceito de Tecnologia Assistida do Comitê de Ajudas Técnicas – CAT que foi instituído pela Secretaria dos Direitos Humanos – SDH, da Presidência da República. Vejamos:

Tecnologia Assistiva é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>09</u>
RUB <u>2</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação, de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.² (ITS Brasil apud Comitê de Ajudas Técnicas, Corde/SEDH/PR, 2007).

De acordo com o Ministério da Educação

As Tecnologias Assistivas existem para disponibilizar recursos e serviços que possibilitem a ampliação das habilidades funcionais dos alunos com deficiência. Este trabalho visa concretizar as ações direcionadas ao atendimento das necessidades educacionais especiais dos alunos, além de orientar os professores na confecção de materiais acessíveis para pessoas com deficiência.³

Além disso, a lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)” dispõe em seu inciso III, art. 3º sobre a tecnologia assistiva. Vejamos:

Art. 3º (...)

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

O número de estudantes com deficiências vem crescendo nos últimos anos nas escolas brasileiras, sendo registrado maior número de matrículas nas escolas da rede pública de ensino.

Nos últimos cinco anos, de 2014 a 2018, o número de matrículas de estudantes com necessidades especiais cresceu 33,2% em todo o país, segundo dados do Censo Escolar divulgados hoje (31) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). No mesmo período, também aumentou de 87,1% para

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

92,1% o percentual daqueles que estão incluídos em classes comuns.

Em 2014, eram 886.815 os alunos com deficiência, altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas brasileiras. Esse número tem aumentado ano a ano. Em 2018, chegou a cerca de 1,2 milhão. Entre 2017 e 2018, houve aumento de aproximadamente 10,8% nas matrículas.

De acordo com dados do Censo, na rede pública está o maior índice dos estudantes em classes comuns. Nas escolas, 97,3% dos alunos com necessidades educacionais especiais estavam nessas classes em 2018. Na rede particular, o percentual foi 51,8%.⁴

Apesar do número crescente de matrículas de estudantes com deficiência nas escolas, o desafio é grande para o sistema de ensino, pois são necessários diversas ações, programas e adequações, concomitantemente, para atender, de forma adequada, o desenvolvimento da integração e inclusão do aluno com necessidades especiais.

Dentre essas necessidades, destacam-se: adaptações curriculares, desenvolvimento de materiais pedagógicos adequados para as diferentes necessidades, qualificação dos professores para o atendimento do aluno com deficiência, adaptação do espaço físico das escolas para que o aluno possa transitar com segurança, dentre outros.

Segundo os dados do Censo, 38,6% das escolas públicas de ensino fundamental e 55,6% das privadas têm banheiros para pessoas com necessidades especiais. Além disso, também no ensino fundamental, 28% das escolas públicas e 44,7% das particulares têm dependências adequadas para pessoas com necessidades especiais.

No ensino médio, 60% das escolas públicas e 68,7% das escolas particulares dispõem de banheiro especial e 44,3% das públicas e 52,7% das privadas têm dependências adequadas.⁴ (Agência Brasil, 2019)



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>11</u>
RUB <u>9</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001) destaca a importância da integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino ou caso não seja possível, ofertar atendimento nas escolas especializadas; ampliação do regulamento das escolas especiais para prestar serviços de integração e atendimento específico, através de qualificação dos professores e maior oferta de cursos de formação pelas universidades e escolas normais.

A Constituição Federal preconiza no art. 208, III que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

O direito à educação também é assegurado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) “de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência” (art. 208, III), além disso, no art. 4º dispõe que é dever de todos (família, poder público, comunidade, sociedade em geral) assegurar, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, à convivência familiar e comunitária.

Por isso, é importante que o Poder Público estabeleça ações, programas e regulamentações para garantir o acesso ao sistema educacional inclusivo, com salas de recursos multifuncionais, escolas e serviços especializados para possibilitar a plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade.

Dessa forma, a presente proposição merece prosperar, uma vez que contribuirá para o desenvolvimento de uma escola inclusiva, que garante o atendimento a diversidade humana, principalmente no campo da aprendizagem, sendo, como visto acima, uma diretriz constitucional a integração dessas pessoas no sistema regular de ensino.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 12
RUB. 8

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Ademais, o projeto de lei em comento possui grande relevância para o interesse público por assegurar às crianças, aos jovens, e aos adultos portadores de deficiências seus direitos como cidadãos e o direito de estarem integrados na sociedade.

Nesta perspectiva, dispor de Tecnologia Assistiva permitirá uma escola integradora, inclusiva, preparada à diversidade dos alunos, sendo uma medida extremamente importante para a inclusão social e desenvolvimento psicossocial dessas pessoas.

Destarte, com intuito de promover políticas públicas para promover uma educação de qualidade para todos os estudantes, e a necessidade de dirimir as dificuldades encontradas no sistema de ensino, criando alternativas para superá-las, esta Comissão entende que o projeto de lei preenche os critérios de oportunidade e conveniência, uma vez que possibilitará que todos os estudantes tenham suas especificidades atendidas no âmbito escolar.

Portanto, concluímos que, diante do exposto e dos motivos determinantes da presente iniciativa, esta Comissão entende, quanto ao **mérito**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 121/2021, autoria do Deputado Dr. Eugênio.

É o parecer.

¹Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 24 de março de 2021.

²Disponível em: <http://itsbrasil.org.br/conheca/tecnologia-assistiva-2/>. Acesso em 24 de março de 2021.

³Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12681:portal-de-ajudas-tecnicas>. Acesso em 24 de março de 2021.

⁴Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-01/cresce-o-numero-de-estudantes-com-necessidades-especiais#:~:text=Em%202014%2C%20eram%20886.815%20os,10%2C8%25%20nas%20matr%C3%ADculas>. Acesso em 24 de março de 2021.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>13</u>
RUB <u>2</u>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 121/2021	063/2021	063/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 121/2021**, que “Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem à utilização de Recursos de Tecnologia Assistiva para os Alunos Com Deficiência, nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 121/2021, de Autoria do Deputado Dr. Eugênio.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

Sala de Reunião das Comissões, em 27 de abril de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS _____

RUB _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 3ª EXTRAORDINÁRIA 2021
 DATA/HORÁRIO: 27-04-21
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 121/2021.
 AUTOR: Deputado DR. EUGÊNIO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO DA SILVA Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EDUARDO BOTELHO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALLAN KARDEC		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL: APROVADO REJEITADO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Wilson Santos
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão CECTCD

ENCAMINHA-SE À SPMD:

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente | Núcleo Social

